Estratégia CONCURSOS

Aula 00 (P

Passo Estratégico de Direito Empresarial p/ PG-DF (Analista Jurídico - Direito e Legislação)

Professor: Murilo Soares, Thaís de Cássia Rumstain

Títulos de Crédito

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com imensa satisfação, serei a analista de **Direito Empresarial** do ***Passo Estratégico***!

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Processo Civil, Direito Civil e Direito do Consumidor e atuo como Coach para alunos que se preparam para o Exame de Ordem da OAB.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do ***Passo Estratégico***, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação DIFERENCIADA aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a colaboração mais do que especial do professor **Murilo Soares Carneiro**, graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalha no serviço público desde novembro/2010. Começou no cargo de Técnico Administrativo do MPU, na Procuradoria-Geral da República/MPF. Também já trabalhou no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalha no TST, órgão do qual foi Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerce o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Seremos seus parceiros no ***Passo Estratégico*** e iremos auxiliá-los a alcançar a aprovação para o cargo de **ANALISTA JURÍDICO – PG-DF**, que será realizado pela banca **CESPE**.

A ideia é uma revisão com uma leitura mais rápida e pontual e que, de acordo com o índice de cobrança do tema revisado, você possa organizar seus estudos de forma mais eficaz.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?! 😉

Ah! Não se esqueçam de nos seguir no Instagram!

https://www.instagram.com/professorathaisrumstain

INTRODUÇÃO

Este relatório revisará vários assuntos relacionados aos **Título de Crédito**, dentre eles o ***regras e princípios gerais; requisitos; classificação; exceções oponíveis e inoponíveis ao portador; nota promissória; letra de câmbio; duplicata; cheque*.**

Ao longo do relatório vamos ver os principais aspectos teóricos e práticos dos institutos; exemplos de aplicação; o modo como a banca cobra os assuntos em prova, com análise pormenorizada de diversas questões.

ANALISE ESTATÍSTICA

Foram analisadas **300 questões** da banca **CESPE** sobre Direito Empresarial, referentes a concursos públicos de cargos de nível superior - anos de **2014 a 2019** – eventualmente podem ser apresentadas questões de editais publicados em 2013.
As conclusões às quais podemos chegar, em relação à importância dos tópicos analisados, são as seguintes:

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito alta

Boa leitura e bons estudos!

ANÁLISE DAS QUESTÕES

1) CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área VII/Consultor Legislativo/2014

A respeito dos títulos de crédito, julgue o item subsecutivo.

Os títulos de crédito contêm obrigações portáveis, o que significa que cabe ao credor dirigir-se ao devedor para exigir o cumprimento da obrigação.

Os títulos de crédito possuem obrigações quesíveis ("querables"), e não portáveis ("portables"), pois cabe ao credor dirigir-se ao devedor para exigir o cumprimento da obrigação, ou seja, a questão inverteu a ideia de obrigação quesível e portável.

GABARITO: errado.

2) CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área VII/Consultor Legislativo/2014

A respeito dos títulos de crédito, julgue o item subsecutivo.

Tanto na solidariedade civil quanto na solidariedade cambiária, a obrigação dos devedores decorre de uma causa comum e de uma unidade de prestação.

Apenas na solidariedade civil é que a obrigação comum existe, sendo que na solidariedade cambiária essa obrigação possui origem em causa distinta.

GABARITO: errado.

3) CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área VII/Consultor Legislativo/2014

A respeito dos títulos de crédito, julgue o item subsecutivo.

Quanto à estrutura, os títulos de crédito podem ser classificados em livres e vinculados, devendo esses últimos seguir um modelo padronizado.

Quanto à estrutura, os títulos de crédito podem ser classificados em "ordens de pagamento" e "promessas de pagamento" ~~livres e vinculados~~. A classificação em "livres" e "vinculados" diz respeito ao modelo dos títulos de crédito.

GABARITO: errado.

4) CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área VII/Consultor Legislativo/2014

A respeito dos títulos de crédito, julgue o item subsecutivo.

Presumem-se simultâneos os avais em branco e superpostos.

Essa questão cobrou basicamente o conhecimento a respeito da Súmula nº 189 do STF: *Avais em branco e superpostos consideram-se simultâneos e não sucessivos.*

GABARITO: certo.

5) CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área VII/Consultor Legislativo/2014

A respeito dos títulos de crédito, julgue o item subsecutivo.

Em uma letra de câmbio, o endosso posterior ao protesto por falta de pagamento ou posterior à expiração do prazo fixado para se fazer o protesto produzirá os mesmos efeitos que o endosso anterior ao vencimento do título.

É exatamente o contrário, em uma letra de câmbio, o endosso posterior ao protesto por falta de pagamento ou posterior à expiração do prazo fixado para se fazer o protesto não produzirá os mesmos efeitos que o endosso anterior ao vencimento do título, pois são produzidos apenas os efeitos de uma cessão ordinária de créditos, consoante previsão do art. 20 da LUG – Lei Uniforme de Genebra:

> *Art. 20 - O endosso posterior ao vencimento tem os mesmos efeitos que o endosso anterior. Todavia, o endosso posterior ao protesto por falta de pagamento, ou feito depois de expirado o prazo fixado para se fazer o protesto, produz apenas os efeitos de uma cessão ordinária de créditos.*

GABARITO: errado.

6) CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área VII/Consultor Legislativo/2014

A respeito dos títulos de crédito, julgue o item subsecutivo.

Não se admite duplicata de nota promissória.

Vejamos o que estabelece o art. 56 do Decreto nº 2.044/1908, que

> *Art. 56. São aplicáveis à nota promissória, com as modificações necessárias, todos os dispositivos do Título I desta Lei, exceto os que se referem ao aceite e às duplicatas.*

Com fulcro nesse dispositivo, concluímos que a legislação atual veda a duplicata de nota promissória.

GABARITO: certo.

7) CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área IV/Consultor Legislativo/2014

Acerca das formas de organização societária e dos títulos de crédito, julgue o item subsequente.

Sendo o cheque ordem de pagamento à vista, a usual prática de pós-datar esse título não modifica sua data de apresentação nem seu prazo de prescrição.

A jurisprudência possui o entendimento de que a prática usual de pós-datar o cheque não modifica sua data de apresentação nem seu prazo de prescrição. Não obstante, se houver apresentação do cheque para pagamento antes da data pactuada pelas partes, é possível que o sacador responda pelo descumprimento desse contrato.

GABARITO: certo.

ORIENTAÇÃO DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

- O propósito deste tópico é apresentar um guia para revisão, um roteiro daquilo que não pode ser ignorados pelo candidato em sua preparação.
- A partir da análise das questões mais recentes de Direito Empresarial elaboradas pela banca e do ordenamento jurídico vigente, em relação aos tópicos ora em análise, para que o estudo seja melhor direcionado, é necessário, pelo menos, que seja compreendido e, se possível, decorado o seguinte:

  Conhecer bem o texto do Código Civil, particularmente os aspectos gerais a respeito dos títulos de crédito - artigos 887 a 926 do Código Civil (títulos de crédito) e definições básicas inerentes à matéria.

- A principal dica para o estudo é também ler e reler a lei seca, procurando focar nos temas que foram abordados ao longo deste relatório. Alguns pontos podem ser reforçados na doutrina ou em resumos.
- Por fim, estar atento aos entendimentos sumulados pelos Tribunais Superiores, sendo que apresentaremos no material os relevantes ao tema.

- **TÍTULO DE CRÉDITO**: "Título de Crédito é o documento necessário para o exercício do direito, literal e autônomo, nele mencionado"[1]. Os títulos de crédito somente produzem efeito quando são preenchidos os requisitos legais.

- **TÍTULOS ESCRITURAIS:** São os títulos que não possuem cártula, ou seja, emitidos "virtualmente"

> Art. 889. Deve o título de crédito conter a data da emissão, a indicação precisa dos direitos que confere, e a assinatura do emitente.
> § 3º O título poderá ser emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente, observados os requisitos mínimos previstos neste artigo.

- **CARACTERÍSTICAS DOS TÍTULOS DE CRÉDITO**

[1] Cesar Vivante, *Tratt. di Dir. Comm*, 5ª ed., vol. III, p. 12.

Literalidade

- Terá validade apenas aquilo que estiver escrito no título
- Tudo o que está escrito no título tem valor
- Característica que confere extrema segurança ao título

Autonomia

- Não existe qualquer vinculação entre a obrigação que consta no título com outra obrigação ou mesmo ao negócio que deu origem ao título, ou seja a obrigação assumida no título não fica dependente de nenhuma outra obrigação
- Característica que dá ao portador a garantia de cumprimento da obrigação assumida no título por qualquer um que tenha assinado o título de crédito

Abstração

- Não são dependentes do negócio jurídico que deu nascimento ao título e isso não se confunde com a autonomia. Na abstração, abstratos são os direitos, na autonomia, se diz em relação ao título, é o título que é autônomo. Aqui é o direito que é abstrato, pois não se pode exigir nenhuma contraprestação para poder ser satisfeita a obrigação prevista no título
- A abstração se relaciona com o negócio original e que dele se desvincula no momento em que o título nasce e é posto em circulação
- Não se aplica a todos os títulos de crédito, como ocorre com a literalidade e a autonomia

- **ELEMENTO ESSENCIAL DOS TÍTULOS DE CRÉDITO – FORMALISMO**: Para que os títulos de crédito tenham eficácia é necessário que estejam legalmente formalizados, pois não terão validade aqueles que não se revestirem das formalidades previstas na lei. Se a lei exige determinado **requisito essencial** para o título de crédito, sem ele o título não terá valor.

> Art. 888. A omissão de qualquer requisito legal, que tire ao escrito a sua validade como título de crédito, não implica a invalidade do negócio jurídico que lhe deu origem.

- **INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES**: Aquele que está obrigado em um título de crédito não poderá se recusar ao cumprimento da obrigação alegando qualquer tipo de relação pessoal com o sacador, ou seja, não pode opor o pagamento ao portador. O portador estará seguro quanto ao cumprimento, independentemente das relações do obrigado com o sacado. A lei prevê exceções em relação a oponibilidade, em caso de defeito de forma do título, mas veja que não se trata de oposição de natureza pessoal do obrigado com o sacado. Outra exceção é em relação a má-fé do portador, que adquire um título conhecendo a existência de oposições pessoais do obrigado para com o sacado e, mesmo assim adquire o título para prejudicar o devedor.

- **CIRCULAÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO**: Dividem-se em Nominativos, À Ordem, Ao Portador e Títulos Não à Ordem. Vejamos algumas características:

Nominativos

- Sua circulação se dá mediante termo de cessão ou de transferência
- Traz a indicação do beneficiário
- Conceituado no CC como o título emitido em favor de pessoa cujo nome conste no registro do emitente (Art. 921)
- A transferência do título ocorre mediante termo, assinado pelo próprietário e pelo adquirente (Art. 922)

à Ordem

- São os títulos que trazem uma cláusula determinando que a prestação pode ser transferida pelo beneficiário a outra pessoa ("Pague a Tício ou à sua ordem)
- Sua transferência ocorre por mero endosso, ou seja, o beneficiário assina no verso ou anverso do título
- Difere dos títulos nominativos por também não possuir o registro do emitente

Ao Portador

- Não há declaração do beneficiário no título de crédito
- Será considerado o beneficiário do título aquele que o portar (possuir)
- Considerado uma coisa móvel, a sua transferência se dará por mera tradição

Não à Ordem

- Não permite que o título circule com facilidade
- A cláusula não à ordem só pode ser utilizada quando a lei permite

- **CATEGORIAS DOS TÍTULOS DE CRÉDITO**: As categorias se relacionam aos direitos que incorporam, dizem respeito à natureza do crédito.

PRÓPRIOS	IMPRÓPRIOS	DE LEGITIMAÇÃO	DE PARTICIPAÇÃO
• Correspondem a uma verdadeira operação de crédito, com ordem de pagamento de uma quantia certa a uma pessoa determinada • Ex: letra de câmbio e nota promissória	• Não correspondem a uma verdadeira operação de crédito e circulam com mais facilidade • Ex: cheque e ordem de pagamento à vista	• Dão ao portador o direito de receber uma prestação de coisa ou serviço e não um crédito propriamente dito • Ex: passagem aérea, ingresso de espetáculo	• Dão ao portador um direito de participação • Ex: ações societárias

- **ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO:** Os mais importantes são

Letra de Câmbio	Nota Promissória	Cheque	Duplicatas
Conhecimento de transporte	Conhecimento de depósito	Warrant e warrant agropecuário	Títulos de crédito rural
Títulos de crédito industrial	Títulos de financiamento comercial	Títulos de garantia imobiliária	

- Como valores mobiliários temos: **ações, debêntures, cédulas pignoratícias de debêntures, bônus de subscrição, certificados de depósitos de ações, opções de compras de ações e partes beneficiários**.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Neste tópico apresentamos questões discursivas, por meio das quais é possível realizar uma revisão dos principais aspectos do assunto de cada relatório.

Você pode utilizá-lo de várias formas:

Lendo as questões e as respostas em seguida;

Lendo as questões e respondendo-as por escrito ou mentalmente, explicando para si mesmo a resposta.

Inicialmente apresentamos apenas as perguntas, após, as perguntas e as respectivas respostas.

QUESTIONÁRIO – SOMENTE PERGUNTAS

1. Quais os princípios informadores dos títulos de crédito? O que cada um deles significa?
2. Por qual lei regem-se os títulos de crédito?
3. Quando um título de crédito produz efeitos? A inobservância dos requisitos legais implica na invalidade do negócio jurídico que lhe deu origem?

4. O que deve conter um título de crédito?
5. Quando se considera vencido o título que não indique a data do vencimento?
6. Onde se considera emitido um título de crédito quando não houver indicação?
7. Quais cláusulas são consideradas como não escritas em um título de crédito?
8. Um título de crédito pode ser emitido incompleto?
9. O que acontece se o mandatário ou o representante emite título de crédito excedendo os poderes que possui?
10. O que implica a transferência do título?
11. Quais os direitos do portador de título de mercadoria?
12. Quando pode ser dado aval em um título de crédito?
13. Como se dá o aval? O aval pode ser dado parcialmente?
14. Qual obrigação decorre do aval? Esta obrigação existe ainda que nula a obrigação daquele a quem se equipara?
15. Caso o avalista pague o valor indicado no título, ele terá algum direito?
16. O aval pode ser cancelado?
17. Quando o título é pago, quais direitos assistem ao devedor?
18. O credor pode ser obrigado a receber antecipadamente o pagamento?
19. O que é o título à ordem? Qualquer título pode ser emitido à ordem?
20. Quais exceções pode o devedor apresentador àquele que apresentar o título ao portador?
21. Caso o título ao portador seja dilacerado, extraviado, perdido ou injustamente desapossado, o que poderá exigir o proprietário do título?
22. O que é título ao portador?
23. O que é o endosso em preto? E o endosso em branco?
24. Admite-se o endosso em branco do título à ordem?
25. O endosso em branco pode ser transformado em endosso em preto?
26. Aquele que paga está obrigado a conferir a autenticidade de todas as assinaturas?
27. O endosso pode ser parcial?
28. O endossante responde pelo cumprimento da obrigação constante no título?
29. Quais exceções o devedor pode apresentar ao portador do título?
30. O que é o endosso mandato?
31. Se o endossante do endosso-mandato morrer, o endosso perde a eficácia?
32. O título à ordem pode ser adquirido de maneira diversa do endosso?
33. O aval e o endosso podem ser posteriores ao vencimento do título?
34. O que é o título nominativo?
35. O título nominativo pode ser transferido por endosso? Pode o endossatário requerer a emissão de novo título em seu nome?
36. O título nominativo pode ser transformado em à ordem ou ao portador?

QUESTIONÁRIO – RESPOSTAS

1) Quais os princípios informadores dos títulos de crédito? O que cada um deles significa?
A cartularidade, a literalidade e a autonomia. O primeiro significa que é necessário o documento para exigir o direito nele contido, o segundo que o direito que poderá ser exigido está restrito ao que constar no documento e o terceiro que o direito indicado no título é autônomo, ou seja não está atrelado à relação que lhe deu origem. Para compreender isto, basta lembrar de um cheque. Para que se possa exigir o valor deste, é necessário que se tenha o cheque em mãos, somente se poderá exigir o valor constante no cheque e, ainda que o cheque possa ser sustado, a apresentação do cheque, por si só, já garante a quem tenha a sua posse o direito de exigir o que nele constar.

2) Por qual lei regem-se os títulos de crédito?
Salvo disposição em contrário, pelo Código Civil.

3) Quando um título de crédito produz efeitos? A inobservância dos requisitos legais implica na invalidade do negócio jurídico que lhe deu origem?
Quando ele preencha os requisitos da lei. Nada obstante, a invalidade do título não implica a do negócio que lhe deu origem. Por exemplo, se uma duplicata é emitida em virtude de uma compra e venda, ainda que a duplicata não tenha validade por não observar as disposições legais, a compra e venda é válida, produzindo os respectivos efeitos.

4) O que deve conter um título de crédito?
A data da emissão, a indicação precisa dos direitos que confere, e a assinatura do emitente.

5) Quando se considera vencido o título que não indique a data do vencimento?
Considera-se que ele é à vista.

6) Onde se considera emitido um título de crédito quando não houver indicação?
No domicílio do emitente, local em que deverá ocorrer o pagamento.

7) Quais cláusulas são consideradas como não escritas em um título de crédito?
A cláusula de juros, a proibitiva de endosso, a excludente de responsabilidade pelo pagamento ou por despesas, a que dispense a observância de termos e formalidade prescritas, e a que, além dos limites fixados em lei, exclua ou restrinja direitos e obrigações.

8) Um título de crédito pode ser emitido incompleto?
Sim, mas ele deverá ser preenchido de acordo com os ajustes realizados.

9) O que acontece se o mandatário ou o representante emite título de crédito excedendo os poderes que possui?
Ele ficará pessoalmente obrigado, mas, pagando o título, terá os direitos que teria o mandante ou representado.

10) O que implica a transferência do título?
A transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

11) Quais os direitos do portador de título de mercadoria?
Ele tem o direito de transferi-lo, de conformidade com as normas que regulam a sua circulação, ou de receber aquela independentemente de quaisquer formalidades, além da entrega do título devidamente quitado.

12) Quando pode ser dado aval em um título de crédito?
Quando o título contiver obrigação de pagar soma determinada.

13) Como se dá o aval? O aval pode ser dado parcialmente?
No anverso ou no verso do título, bastando a assinatura do avalista quando for dado no anverso, na frente, do título. Não.

14) Qual obrigação decorre do aval? Esta obrigação existe ainda que nula a obrigação daquele a quem se equipara?
O avalista equipara-se àquele cujo nome indicar ou, na ausência de indicação, ao emitente ou devedor final. Em resumo, ele assume a obrigação de pagar o valor previsto no título. A obrigação ainda existirá neste caso, salvo se a nulidade decorrer de vício de forma.

15) Caso o avalista pague o valor indicado no título, ele terá algum direito?
Ele terá o direito de regresso contra o seu avalizado e demais coobrigados anteriores.

16) O aval pode ser cancelado?
Sim, considerando-se como se não tivesse sido escrito neste caso.

17) Quando o título é pago, quais direitos assistem ao devedor?
Ele pode exigir do credor, além da entrega do título, quitação regular.

18) O credor pode ser obrigado a receber antecipadamente o pagamento?
Não, mas após o vencimento ele não poderá recusá-lo, ainda que parcial, hipótese em que não estará obrigado a devolver o título, mas deverá fazer a respectiva anotação no título e dar a quitação parcial.

19) O que é o título à ordem? Qualquer título pode ser emitido à ordem?
É o título cuja transferência se faz pela simples tradição, tendo o portador o direito de exigir do emitente a prestação nele indicada com a sua apresentação. Não, o título emitido à ordem sem autorização de lei especial é nulo.

20) Quais exceções pode o devedor apresentador àquele que apresentar o título ao portador?

A exceção fundada em direito pessoal ou em nulidade de sua obrigação.

21) Caso o título ao portador seja dilacerado, extraviado, perdido ou injustamente desapossado, o que poderá exigir o proprietário do título?
Em todos os casos ele poderá exigir a substituição do título anterior. No primeiro caso, se o título ainda puder ser identificado, não será necessário requerer isto em juízo, mas o proprietário deverá arcar com as respectivas despesas. No segundo caso será necessário recorrer ao Judiciário, impedindo também que o pagamento seja feito a outrem. Neste caso, se o emitente efetuar o pagamento antes da ciência disto, se considera quitado o título.

22) O que é título ao portador?
É o título que depende do endosso, completando-se a transferência com a entrega do título.

23) O que é o endosso em preto? E o endosso em branco?
O endosso em preto é aquele em que há a indicação a quem se está transferindo o título, o em branco é aquele em que não há esta indicação.

24) Admite-se o endosso em branco do título à ordem?
Sim, transformando o título à ordem em um título ao portador na prática. Cabe lembrar que o título em branco poderá ser novamente endossado, em branco ou preto, ou simplesmente transferido sem novo endosso.

25) O endosso em branco pode ser transformado em endosso em preto?
Sim, caso o proprietário do título complete-o com o seu nome ou de terceiros.

26) Aquele que paga está obrigado a conferir a autenticidade de todas as assinaturas?
Não, cabe a ele verificar apenas a regularidade da série de endossos.

27) O endosso pode ser parcial?
Não.

28) O endossante responde pelo cumprimento da obrigação constante no título?
Não, a menos que haja cláusula expressa neste sentido, hipótese em que será devedor solidário e, caso pague o título, terá ação de regresso contra os coobrigados anteriores.

29) Quais exceções o devedor pode apresentar ao portador do título?
Além das exceções fundadas nas relações pessoais que tiver com o portador, só poderá opor a este as exceções relativas à forma do título e ao seu conteúdo literal, à falsidade da própria assinatura, a defeito de capacidade ou de representação no momento da subscrição, e à falta de requisito necessário ao exercício da ação. Também poderão ser apresentadas as exceções fundadas em relação do devedor com os portadores precedentes, caso, ao adquirir o título, o proprietário tenha agido de má-fé.

30) O que é o endosso mandato?

É aquele que confere ao endossatário apenas o exercício dos direitos inerentes ao título, salvo restrição expressamente estatuída. Na prática, ele obsta a transferência do título, pois o endossatário só pode endossar novamente o título na qualidade de procurador, com os mesmos poderes que recebeu. No caso de endosso-mandato, devedor somente poderá opor as exceções que tinha contra o endossante, não contra seu endossatário.

31) Se o endossante do endosso-mandato morrer, o endosso perde a eficácia?

Não.

32) O título à ordem pode ser adquirido de maneira diversa do endosso?

Sim, mas neste caso terá efeito de cessão civil.

33) O aval e o endosso podem ser posteriores ao vencimento do título?

Sim, produzindo os mesmos efeitos do anterior.

34) O que é o título nominativo?

É o título de crédito emitido em favor de pessoa cujo nome conste no registro do emitente. Cumpre observar que a validade da transferência está condicionada aos registros do emitente, devendo haver termo neste assinado pelo proprietário e pelo adquirente.

35) O título nominativo pode ser transferido por endosso? Pode o endossatário requerer a emissão de novo título em seu nome?

Sim, mas ela só terá eficácia perante o emitente quando feita a averbação no registro, sendo-lhe permitido requerer ao endossatário que comprove a autenticidade da assinatura do endossante. Caso o título contenha o nome do antigo proprietário do título, o endossatário poderá requerer que seja emitido novo título em seu nome, o que deverá constar no registro.

36) O título nominativo pode ser transformado em à ordem ou ao portador?

Sim, a pedido do proprietário e à sua custa e desde que não haja proibição legal.

Pessoal, chegamos ao final deste relatório.

Se houver alguma **dúvida**, **observação**, **sugestão**, **elogio** ou **crítica**, pedimos, por gentileza, para falarem conosco pelo **fórum de dúvidas** ou pela **área de contato com o professor** no *site* do **Estratégia Concursos** (www.estrategiaconcursos.com.br). É importante que me deem o *feedback* das aulas, para que haja sempre melhoria do curso e melhor adequação à necessidade dos alunos.

Abraços! ***Thaís e Murilo***

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.